



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 06 de maio de 2025.

LEI Nº 1.444/2025

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Jeceaba a implementar sistema de aquecimento térmico na piscina pública localizada no Centro de Referência da Pessoa Idosa Andresina Maria de Almeida Maia e dá outras providências”.

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar sistema de aquecimento térmico na piscina pública localizada no Centro de Referência da Pessoa Idosa Andresina Maria de Almeida Maia, com o objetivo de viabilizar a realização de aulas de hidroginástica, hidroterapia e outras terapias com utilização de água.

Art. 2º - As atividades referidas no art. 1º serão destinadas prioritariamente a:

- I - Idosos;
- II - Crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;
- III - Pessoas com deficiência;
- IV - Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V - Pessoas com necessidades de reabilitação física, apresentando previamente prescrição médica.

Art. 3º - Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como buscar recursos junto a programas estaduais e federais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.




MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

